



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXI | Edição nº 347



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.****“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DO JACARÉ, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a desafetação do bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, abaixo descrito, situado no Distrito do Jacaré, Município de Cabreúva/SP, descrito na matrícula nº 2.976, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, passando da condição de bem de uso especial para integrar a relação de bens dominiais.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da desafetação através desta Lei Complementar se encontra devidamente registrado sob o nº 2.976, conforme certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cabreúva, tudo de conformidade com a descrição que segue abaixo e croqui anexo:

“IMÓVEL: TERRENO URBANO, sem benfeitorias, denominado “ÁREA B”, constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “CENTRO EMPRESARIAL COMERCIAL CABREÚVA - CECOM B”, situado no Distrito do Jacaré, Município de Cabreúva/SP, Cep:13.318-000, com frente para Alameda 2 (dois), esquina com a Avenida 1 (um) e Alameda 3 (três), que assim se descreve: de quem da rua olha, mede 57,95 metros de frente para a Alameda 2; na confluência da Alameda 2 com a Avenida 1, mede, em curva, 17,48 metros, raio 9,00 metros e tangente 16,83 metros, no lado esquerdo, mede 85,42 metros, confrontando com a Avenida 1; nos fundos, mede 71,99 metros, confrontando com a outra parte da Área Institucional 1, denominada “ÁREA A” (matrícula nº 2.975, desta serventia); no lado direito, mede 64,37 metros, confrontando com a Alameda 3; na confluência da Alameda 3 com a Alameda 2, mede, em curva, 10,79 metros, raio 9,00 metros e tangente 6,15 metros, encerrando a área de 6.040,42m²”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do bem imóvel descrito no artigo anterior ao Estado de São Paulo, bem como mandar fazer e lavrar escritura pública competente, da qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusula de retrocessão, nos termos do art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e, os seguintes encargos:

I - o imóvel objeto da presente doação deverá ter como

destinação única e exclusiva a construção e implantação da Delegacia de Polícia na cidade de Cabreúva;

II - a obrigatoriedade de construir e instalar a sede, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O não cumprimento dos encargos estabelecidos no artigo anterior ensejará a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal, na sua totalidade, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no local, e, ainda, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de doação com encargos correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.247, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais, têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

Demonstrativo de Indicadores Econômicos.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no **caput** do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



Prefeitura de

CABREÚVA**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; ou

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; ou

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX**DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



Prefeitura de

CABREÚVA**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPITULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecida pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.



Prefeitura de

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS



Prefeitura de

CABREÚVA**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; ou

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por



Prefeitura de

CABREÚVA**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro

Cabreúva/SP - CEP: 13315-000

Tel.: 11-4528-8301

sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

www.cabreuva.sp.gov.br

categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 25 de agosto de 2020.



Prefeitura de

CABREÚVA**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000

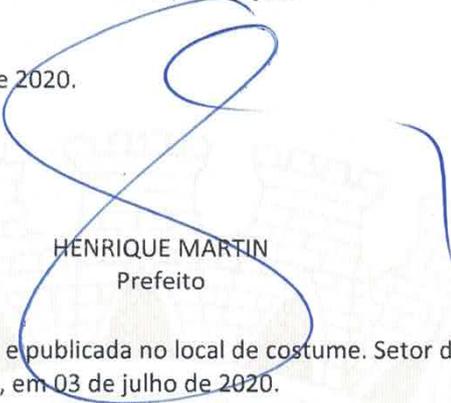
Tel.: 11-4528-8301

sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 29. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Cabreúva, em 03 de julho de 2020.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 03 de julho de 2020.


MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art. 4º, § 1

Valores em milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Bruta	232.694	226.533	220.361	207.272	225.870	205.269
(-) Dedução	-32.405	-31.547	-30.687	-28.864	-31.454	-28.585
Receita Capital	900	876	852	802	874	794
(=) Receita Total Líquida	201.190	195.862	190.527	179.209	195.290	177.478
(-) Receita Financeira	-500	-487	-474	-445	-485	-441
(=) Receitas Primárias (I)	200.690	195.375	190.053	178.764	194.804	177.037
Despesa Corrente	200.290	194.986	189.674	178.408	194.416	176.684
Despesa Capital	900	876	852	802	874	794
(=) Despesa Total	201.190	195.862	190.527	179.209	195.290	177.478
(-) Despesa Financeira	-1.170	-1.139	-1.108	-1.042	-1.136	-1.032
(=) Despesas Primárias (II)	200.020	194.723	189.419	178.167	194.154	176.446
Resultado Primário (III = I - II)	670	652	634	597	650	591
Resultado Nominal	-3.005	-2.925	-2.555	-2.403	-2.505	-2.277
Dívida Pública Consolidada	11.190	10.894	9.639	9.066	8.088	7.350
Dívida Consolidada Líquida	-5.763	-5.610	-8.319	-7.825	-10.825	-9.838
Receitas Primárias Advindas de PPP(IV)						
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00		0,00		0,00	
Impacto dos Saldos das PPP(VI)=(IV-V)						

Fonte: FOCUS/BACEN 09/04/2020; exceto (**) projeção do PIB para 2020 cuja fonte é o FMI. Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo.

**Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (a)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	265.510.795,00	9,331	244.379.597,62	9,698	9.230.640,62	3,925
Receita Não-Financeira (I)	263.343.545,00	9,246	243.838.363,22	9,676	10.849.496,22	4,657
Despesa Total	235.148.957,00	9,331	193.561.359,36	7,681	-41.587.597,64	-17,686
Despesa Não-Financeira (II)	234.220.757,00	9,294	192.482.063,39	7,638	-41.738.693,61	-17,820
Resultado Primário (I-II)	29.122.788,00	(0,049)	51.356.299,83	2,038	52.588.189,83	-4268,903
Resultado Nominal	-1.128.173,00	(0,045)	2.175.642,03	0,086	3.303.815,03	-292,846
Dívida Pública Consolidada	15.043.000,00	0,597	14.296.726,66	0,567	-746.273,34	-4,961
Dívida Consolidada Líquida	93.000,00	0,004	1.221.173,00	0,048	1.128.173,00	1213,089

FONTE/NOTAS:

Blank box for source/notes, with a large blue signature scribble on the right side.

**Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Fiscal (I)	210.617	205.022	192.936	213.746	200.690
Despesa Fiscal (II)	212.306	205.205	203.651	210.452	200.020
Resultado Primário (III = I - II)	- 1.689	- 183	- 10.715	3.294	670
Resultado Nominal	2.246	10.531	6.568	- 4.557	- 4.963
Dívida Pública Consolidada	12.912	19.726	15.643	14.500	11.190
Dívida Consolidada Líquida	- 13.342	- 2.811	3.757	- 800	- 5.763



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
TOTAL DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL 2021

LRF, ART. 49, § 2º, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO					
	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada (I)	14.277.968,48	14.262.285,88	13.241.489,26	11.190.581,65	9.639.674,04	8.088.766,43
Deduções (II) a+b+c	24.457.179,76	28.784.209,05	15.999.000,00	16.954.000,00	17.959.000,00	18.914.000,00
Disponibilidade de Caixa a+b	23.986.673,99	28.289.381,05	15.500.000,00	16.450.000,00	17.450.000,00	18.400.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta a	24.932.335,61	32.541.372,40	19.000.000,00	19.950.000,00	20.950.000,00	21.900.000,00
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatórios) b	-945.661,62	-4.251.991,35	-3.500.000,00	-3.500.000,00	-3.500.000,00	-3.500.000,00
Demais Haveres Financeiros c	470.505,77	494.828,00	499.000,00	504.000,00	509.000,00	514.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-10.179.211,28	-14.521.923,17	-2.757.510,74	-5.763.418,35	-8.319.325,96	-10.825.233,57
Resultado Nominal	-7.312.211,28	-4.342.711,89	11.764.412,43	-3.005.907,61	-2.555.907,61	-2.505.907,61

FONTE/NOTAS:

valores de "a" aplicado 5% de aumento com base em projeção de 2020
valores de "c" aplicado 1% de aumento com base em projeção de 2020

81

[Handwritten signature]

**Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	185.030,00	124.950,00	418.736,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	185.030,00	124.950,00	418.736,00
Alienação de Bens Móveis	185.030,00	124.950,00	83.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	335.436,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	278.403,63	142.820,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	278.403,63	142.820,00	0,00
Investimentos	278.403,63	142.820,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior	407.856,83	423.067,71	2.250,47
VALOR (III)	314.483,20	403.116,47	420.986,47

FONTE/NOTAS:



**Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Aposentados	44.000,00	46.000,00	48.000,00	MAIOR FISCALIZAÇÃO. Justificativa: Administração concede isenção do pagamento de iptu para a categoria aposentados desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: recebimento de até 02 salários mínimos; área de terreno até 330 metros quadrados, área construída de até 90 metros quadrados e possuir um único imóvel no município.
TOTAL			44.000,00	46.000,00	48.000,00	

FONTE/NOTAS:

8 *1* *MS*



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Secretaria da Fazenda

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	132.119.529,53	100,00 %	110.226.801,00	100,00 %	101.374.295,94	100,00 %
RESERVAS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	132.119.529,53	100,00 %	110.226.801,00	100,00 %	101.374.295,94	100,00 %

REGIME PRÓPRIO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO - RPPS	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS - RPPS	0,00		0,00		0,00	
LUCROS OU PREJUÍZOS	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE/NOTAS:

8

MA



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	0,00

FONTE/NOTAS:

81

**Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DOS ANEXOS METAS FISCAIS

Conta	Especificação da Receita	Arrecadada no ano 2019	Receita Orçada 2019
1000000000	RECEITAS CORRENTES	239.234	231.869
1100000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.915	33.974
1200000000	CONTRIBUIÇÕES	1.425	1.523
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	541	2.167
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	199.867	192.748
17180121001	FPM - COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	27.793	29.390
17180151001	ITR - COTA PARTE DO IMPOSTO S/A PROP.TERRITORIAL RURAL	81	27
17280111001	ICMS	115.964	108.990
17280121001	IPVA - COTA PARTE	8.199	12.000
17280131001	IPI - COTA PARTE SOBRE EXPORTAÇÃO	827	920
1900000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.486	1.456
2000000000	RECEITAS DE CAPITAL	5.145	33.642
2100000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.270	24.650
2200000000	ALIENAÇÃO DE BENS	185	-
2400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.691	8.992
9100000000	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	30.573 -	30.265
	Receita Total	244.380	265.511
	Receita Total Líquida	213.807	235.245
	#REF!	-5,3%	
		201.190	

8

MA

**Prefeitura de Cabreúva
Secretaria da Fazenda**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CÁLCULO DAS DESPESAS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Despesas Correntes	2019	2020	Estimativa	196.878
Pessoal e encargos social	96.750	99.251	99.251	101.200
Juros e encargos da dívida	1.079	1.196	1.137	1.170
Outras despesas correntes	82.264	98.266	90.265	94.508
Despesas de Capital				2.310
Amortização da Dívida	924	1.378	1.378	1.410
Investimentos	6.321	6.956	900	900
Reserva de Contingência				2.002
Total Geral				201.190



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva Secretaria da Fazenda

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8300
sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

INDICADORES ECONÔMICOS

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023
IPCA/IBGE	2,72%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA/IBGE (média anual)	3,54%	3,14%	3,50%	3,50%
Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)	4,60	4,47	4,40	4,40
Tx. Over-Selic-% a.a. Fim do ano	3,25	4,75	6,00	6,00
Taxa de variação real do PIB estadual(**)	-5,30%	2,50%	2,50%	2,50%

Fonte: FOCUS/BACEN 09/04/2020; exceto (**) projeção do PIB para 2020 cuja fonte é o FMI.

Municípios	Valor Adicionado (em mil reais)				Total geral	Impostos (em mil reais)	PIB (em mil reais) (1)	PIB per capita (em reais) (2)
	Agropecuária	Indústria	Serviços					
			Administração Pública	Total (exclusive Administração Pública)				
ESTADO DE SÃO PAULO	36.514.605	378.709.932	173.114.231	1.197.495.245	1.785.834.012	334.020.023	2.119.854.035	48.538
Cabreúva	28.712	1.087.490	211.099	1.989.301	3.316.602	977.722	4.294.324	91.237
						0,29%	0,20%	

Convenção Coletiva - Sindicato 2,00%

8

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal De Cabreúva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, ART 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingencia	1.000.000,00
Dividas em processo de reconhecimento	150.000,00	Ajustes nas despesas de custeio	150.000,00
Outros passivos contingentes	50.000,00	Ajustes nas despesas de custeio	50.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	1.500.000,00	Maior atuação da fiscalização municipal	1.500.000,00
Restituição de tributos a maior	50.000,00	Ajuste nas despesas de custeio	50.000,00
Discrepância de projeções	300.000,00	Agilidade na cobrança de dívida ativa	300.000,00
SUBTOTAL	1.850.000,00	SUBTOTAL	1.850.000,00
TOTAL	3.050.000,00	TOTAL	3.050.000,00

Fonte e notas explicativas:

BOLETIM FOCUS BCB - EXPECTATIVA MERCADO BCB



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Instituição : 1 Prefeitura Municipal De Cabreúva

Órgão Resp.: 2 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Resp.: 1 GABINETE

Programa : 7009 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivo : PROMOVER A ADMINISTRACAO SUPERIOR DOS MEIOS NECESSARIO PARA ATINGIR OS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	78	80

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2290	ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO SUPERIOR		UNIDADE	37	2.717.000,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	12	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	2.850,00
TOTAL DO PROGRAMA :					2.721.750,00

Unidade Resp.: 2 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Programa : 7010 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo : DESENVOLVER PROGRAMAS SOCIAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS SEGMENTOS MAIS CARENTES DA POPULACAO

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	0	80

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		UNIDADE	10	665.000,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	95,00
TOTAL DO PROGRAMA :					665.095,00

TOTAL DO ORGÃO :

3.386.845,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 3 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Unidade Resp.: 1 PROCURADORIA JURIDICA

Programa : 7003 ADVOCACIA MUNICIPAL

Objetivo : REPRESENTAR O MUNICIPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE E INTERPRETAR ATOS NORMATIVOS UNIFICANDO A JURISPRUDENCIA

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	90	95

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2289	ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		UNIDADE	10000	1.007.000,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	475,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.007.475,00
TOTAL DO ORGÃO :					1.007.475,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 4 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Unidade Resp.: 1 GABINETE DO SECRETARIO

Programa : 7007 ADMINISTRACAO

Objetivo : PROMOVER O PROCESSO DE GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO MUNICIPIO, PROVENDO OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	80	85

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1026	ADAPTACAO DO PACO MUNICIPAL		M2	0	0,00
2082	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL		UNIDADE	12	950,00
2293	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		UNIDADE	117120	5.488.150,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	475,00
TOTAL DO PROGRAMA :					5.491.475,00

Programa : 7008 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO EMPREGO

Objetivo : PROMOVER A INTERMEDIACAO DE MAO-DE-OBRA PARA O MERCADO DE TRABALHO, OBJETIVANDO INSERCAO E REINSERCAO NO MERCADO, ENCAMINHAMENTO PEDIDO SEGURO-DESEMPREGADO E INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	85	90

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2294	INCENTIVO E PROMOCAO DE EMPREGO		QUANTIDADE	17255	1.900,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.900,00
TOTAL DO ORGÃO :					5.493.375,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 5 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Resp.: 1 PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Programa : 9001 CONTRIBUICOES A UNIAO

Objetivo : TRANSFERENCIAS A UNIAO

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PORCENTUAL DA DIVIDA LIQUIDA EM RELACAO A RECEITA CORR. LIQ.	(%)	1.27	1.25

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
0001	PASEP - GERAL		UNIDADE	12	1.995.000,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.995.000,00

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
 Objetivo : PARA CONTINGENCIAMENTO DE PASSIVOS E EMENDAS PARLAMENTARES

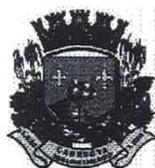
Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PORCENTUAL DA DIVIDA LIQUIDA EM RELACAO A RECEITA CORR. LIQ.	(%)	1	1

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		UNIDADE	0	3.005.000,00
TOTAL DO PROGRAMA :					3.005.000,00

Unidade Resp.: 2 CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 7006 PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Objetivo : PROMOVER A SECRETARIA DE FINANÇAS DE FERRAMENTAS DE GESTAO DE FINANÇAS, VISANDO O ALCANCE DA MISSAO E DAS ATRIBUICOES INSTITUCIONAIS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
HORAS DISPENDIDAS/UNIDADE	HORAS DISPENDIDAS	33546	34888

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2291	GESTAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		UNIDADE	9	2.219.200,00
2292	GESTAO TRIBUTARIA		UNIDADE	7	1.341.400,00
2295	ENCARGOS ESPECIAIS		UNIDADE	0	5.263.000,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	95,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	95,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	95,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	95,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	142,50
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	142,50
TOTAL DO PROGRAMA :					8.824.265,00

Unidade Resp.: 3 RENDAS, FISCALIZ E CADASTRO IMOBILIÁRIO

Programa : 9002 SERVICO DA DIVIDA

Objetivo : GERENCIAMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATADAS PELA ADMINISTRACAO

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PORCENTUAL DA DIVIDA LIQUIDA EM RELACAO A RECEITA CORR. LIQ.	(%)	1	1.5

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
0006	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL		UNIDADE	0	11.945.608,00
TOTAL DO PROGRAMA :					11.945.608,00

TOTAL DO ORGÃO :

25.769.873,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 6 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBAN

Unidade Resp.: 1 GABINETE DO SECRETARIO

Programa : 5002 CIDADE BONITA

Objetivo : MANTER A CIDADE COM PRACAS ARBORIZADAS, ILUMINACAO PUBLICA APROPRIADA PARA A SEGURANCA DOS CIDADAO S

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	80	85

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1035	SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA		UNIDADE	700	2.219.200,00
1036	IMPLANTACAO E MELHORIA EM PRACAS PUBLICAS		M2	50	855.000,00
2170	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		M2	4260000	950,00
2171	CONSERVACAO DE PRACAS PUBLICAS		QUANTIDADE	14	3.800,00
TOTAL DO PROGRAMA :					3.078.950,00

8



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 5003 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVERNO

Objetivo : FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL POR MEIO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICIPES, PROVEDO A SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AS ASFALTADAS	PORCENTUAL	75	85

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1038	INFRAESTRUTURA VIARIA		M2	20000	0,00
1039	ESTRADAS VICINAIS		M2	1000	0,00
1041	IMPLANTACAO DE TERMINAL RODOVIARIO		M2	200	0,00
1049	PRO-TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA VIARIA		M2	0	0,00
1050	PRO-SANEAMENTO - DRENAGEM		M2	0	0,00
1051	PRO-TRANSPORTES - ESTRADAS VICINAIS		M2	0	0,00
1093	FINISA - PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS		M2	0	0,00
1094	FINISA - PAV. E SERV. CORRELATOS MARGINAL NO BAIRRO JACARÉ		M2	0	0,00
1095	FINISA - PAV. REVIT. DA MARGINAL ATÉ A ENTRADA DA CIDADE (RANCHÃO)		M2	0	0,00
1096	PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS		M2	0	0,00
2173	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		M2	250	524.400,00
75	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS		M2	100	162.450,00
TOTAL DO PROGRAMA :					686.850,00

Programa : 5010 GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA

Objetivo : PROVER POLITICAS PUBLICAS COM A MELHOR TECNICA E METODOLOGIA, NA UTILIZACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA C INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DA CIDADE

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	65	70

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2185	PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA		UNIDADE	332750	5.130.950,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					5.133.800,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 6 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBAN

Unidade Resp.: 3 LIMPEZA PUBLICA

Programa : 5001 CIDADE LIMPA

Objetivo : DESCARTAR OS RESIDUOS SOLIDOS DE FORMA CORRETA E PROMOVER ACOES VOLTADAS PARA A LIMPEZA, VARRICAO E COLETA DE LIXO DAS VIAS PUBLICAS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	80	85

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1090	INVESTIMENTOS - PPP		CONSTRUÇÃO	1500	2.316.100,00
2320	SERVICOS PUBLICOS-PPP		QUANTIDADE	48	4.010.900,00
TOTAL DO PROGRAMA :					6.327.000,00

Unidade Resp.: 5 SERVIÇOS FUNERARIOS

Programa : 5005 SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMITERIOS

Objetivo : MANTER E OPERACIONALIZAR OS SERVICOS FUNERARIOS DO MUNICIPIO, ADMINISTRAR E AMPLIAR OS CEMITERIOS PARA ATENDER A POPULACAO LOCAL

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	92	95

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1052	AMPLIACAO E MELHORIA NOS CEMITERIOS		CONSTRUÇÃO	100	0,00
2182	ADMINISTRACAO DE CEMITERIO		UNIDADE	140	42.750,00
TOTAL DO PROGRAMA :					42.750,00

Unidade Resp.: 6 COMBATE A ENCHENTES

8



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 5004 COMBATE A ENCHENTES

Objetivo : REDUZIR OS PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUNICIPIO

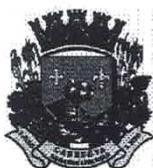
Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX. DE REDUCAO DE PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUN.	(%)	4	3

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2180	LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS		M2	2000	40.850,00
TOTAL DO PROGRAMA :					40.850,00

Unidade Resp.: 7 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 6006 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Objetivo : PROMOVER A ELABORACAO E A IMPLEMENTACAO DA POLITICA AMBIENTAL DO MUNICIPIO, VISANDO A PROTECAO, CONSERVACAO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICIPIO

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AREA DE MANANCIAS PROTEGIDA	PORCENTUAL	70	80
MATA NATURAL PROTEGIDA	PORCENTUAL	85	90
POLUICAO ATMOSFERICA	PORCENTUAL DE CONTROLE	5	5
TX. DE DEGRADACAO AMBIENTAL NO MUNICIPIO	PORCENTUAL	5	5

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1091	INVESTIMENTOS . PPP 2		CONSTRUÇÃO	100	333.450,00
2221	BEM ESTAR ANIMAL		QUANTIDADE	250	118.750,00
2223	PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLANTICA - PMMA		UNIDADE	1	950,00
2224	GESTAO AMBIENTAL		UNIDADE	2894	1.454.450,00
2225	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS		UNIDADE	1	950,00
2226	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE		UNIDADE	1	950,00
2230	QUALIDADE AMBIENTAL		QUANTIDADE	4051	154.850,00
2231	CONSELHO -CONCIDADES		UNIDADE	1	950,00
2312	CONSELHO MUNICIPAL HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		UNIDADE	1	950,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
2322	PRESTACAO DE SERVICOS-PPP 1		QUANTIDADE	2	719.150,00
2327	CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO		UNIDADE	0	0,00

TOTAL DO PROGRAMA :

2.788.250,00

TOTAL DO ORGÃO :

18.098.450,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 7 SECRETARIA DE ASSIST. E DESENVOLV SOCIAL

Unidade Resp.: 5 POLITICAS COMPLEMENTARES

Programa : 4004 POLITICAS COMPLEMENTARES

Objetivo : ACOES QUE GARANTAM ACESSO E PROMOCAO DOS VARIOS SEGUIMENTOS DAS POLITICAS SOCIAIS E POPULACAO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOIO E PROMOCAO AOS PROJETOS SOCIAIS	QUANTIDADE	150	200
PESSOAS ATENDIDAS	QUANTIDADE	250	300

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2127	POLITICAS COMPLEM-ASSIST POPULACAO EM VULNERABIL		UNIDADE	300	950,00
2128	POLITICAS COMPLEMENTARES - ATENCAO AO IDOSO		UNIDADE	65	950,00
2132	POLITICAS COMPLEM-PROMOCAO DIREITOS PESSOA DEFIC		UNIDADE	25	950,00
2134	POLITICAS COMPLEM- PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER		UNIDADE	250	950,00
2135	POLITICAS COMPLEM- PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL		UNIDADE	15	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					4.750,00

Programa : 4008 POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo : COORDENAR,IMPLEMENTAR E AVALIAR AS ACOES DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANÇAS, EXECUTANDO OS SERVICOS DE APOIO E SUPORTE TECNICO-ADMINISTRATIVO NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUICOES INSTITUCIONAIS, PLANEJAF EXECUTAR E AVALIAR SERVICOS,PROGRAMS E PROJETOS DE ACORDO COM A POLITICA NACIONAL

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	65	70

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2152	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL		UNIDADE	80640	3.031.450,00
2156	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		UNIDADE	1	950,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					3.035.250,00

Unidade Resp.: 23 PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 4005 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

Objetivo : PROMOVER A AMPLIACAO DA POLITICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	60	65

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2140	ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA		UNIDADE	0	0,00
2140	ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA		UNIDADE	638	76.000,00
2144	CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA		UNIDADE	1	950,00
2148	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PES-SOAS PORTADORAS COM DEFICIENCIA		UNIDADE	1	1.427.850,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.504.800,00

Unidade Resp.: 24 CRIANÇA E ADOLESCENTE

Programa : 4001 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E AO ADOLESC

Objetivo : AMPLIAR E CRIAR SERVICOS, PROGRAMAS, PROJETOS NO QUE TANGE A POLITICA DE PROTECAO E DIREITOS DAS CRIANCAS E DOS ADOLECENTES, COM ENFASE NO TRABALHO INTERSETORIAL DOS PROGRAMAS QUANTO A SUA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	75	80

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1031	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE		M2	0	0,00
2117	INFANCIA E ADOLESCENCIA		UNIDADE	0	0,00
2117	INFANCIA E ADOLESCENCIA		UNIDADE	350	230.850,00
2117	INFANCIA E ADOLESCENCIA		UNIDADE	0	0,00
2124	CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA		UNIDADE	1	7.600,00
2125	APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A JU-VENTUDE		UNIDADE	1	828.400,00
2157	CONSELHO TUTELAR		UNIDADE	1	221.350,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.289.150,00

Unidade Resp.: 25 DEFESA DA MULHER

7



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 4006 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo : PROMOVER A JUSTICA, ORIENTAR A MULHER SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS-INDIVIDUAIS E COLETIVAS - PROMOVER ACOES QUE VISEM A PREVENCAO DE SITUACOES DE VIOLENCIA

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	65	70

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2147	APOIO AO ATENDIMENTO DA MULHER		UNIDADE	130	950,00
2147	APOIO AO ATENDIMENTO DA MULHER		UNIDADE	0	0,00
TOTAL DO PROGRAMA :					950,00

Unidade Resp.: 51 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Programa : 4002 ASSISTENCIA A POPULACAO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Objetivo : AMPLIAR O ACESSO DE FAMILIAS E INDIVIDUOS AOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	65	70

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1032	IMPLANTACAO DE CENTROS DE REFERENCIAS		M2	200	0,00
2129	APOIO A FAMILIAS		UNIDADE	2500	517.750,00
2131	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRI-CIONAL		UNIDADE	1	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					518.700,00

Unidade Resp.: 52 ATENÇÃO AO IDOSO

8



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 4003 ATENCAO AO IDOSO

Objetivo : GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES A PESSOA HUMANA ASSEGURANDO-LHE POR TODOS OS MEIOS AS OPORTUNIDADES E FACILIDADES, PARA PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE FÍSICA E MENTAL E SEU APERFEIÇOAMENTO MORAL, INTELECTUAL, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	PORCENTUAL	65	70

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1033	CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO		M2	200	0,00
2136	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		UNIDADE	75	71.725,00
2136	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		UNIDADE	0	0,00
2136	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		UNIDADE	0	0,00
2136	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		UNIDADE	75	209.950,00
2300	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		UNIDADE	1	950,00
2323	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					283.575,00
TOTAL DO ORGÃO :					6.637.175,00

8



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 8 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Resp.: 1 GABINETE DO SECRETARIO
Programa : 1005 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
Objetivo : GARANTIR AS MEDIDAS ESPECIFICAS DE PREVENCAO, CONTROLE OU ERRADICACAO DE DOENCAS , COM FORNECIMENTO DE INDICADORES PARA SERVIR DE SUPORTE DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E AVALIACAO DAS ACOES DE SAUDE
Justificativa :
Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX DE VACINACAO ANIMAL	% - PERCENTUAL	68	70
TX. DE CASOS DE DOENCAS DE NOTIF. COMPUL. ENCERR. OPORT.	(%)	85	85
TX. DE COBERT.VAC. DE INFLUENZA (GRIPE) EM MAIORES DE 60 A.	(%)	80	85
TX. DE COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE EM MENORES DE 5 A.	(%)	94	95

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1089	IMPLANTACAO DE CENTRO DE ZONOSE		M2	0	0,00
2027	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL		UNIDADE	52350	82.650,00
2030	CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSE		UNIDADE	1	0,00
TOTAL DO PROGRAMA :					82.650,00

Programa : 1007 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Objetivo : PROPICIAR A MELHORIA DE RESULTADOS E DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, MEDIANTE AS POLITICAS, PROJETOS E ACOES AFETOS A GESTAO DE PESSOAS, GERENCIANDO O DESEMPENHO INDIVIDUAL E DAS EQUIPES INSTITUCIONAIS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO	PORCENTUAL	75	80
MANDADOS JUDICIAIS CUMPRIDOS	% - PERCENTUAL	100	100

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2003	CUMPRIMENTOS DE MANDADOS JUDICIAIS		QUANTIDADE	340	1.425.000,00
2014	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		UNIDADE	1	950,00
2040	PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANÇAS		UNIDADE	370	23.200.900,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	76.950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					24.705.700,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 8 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Resp.: 3 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Programa : 1004 VIGILANCIA EM SAÚDE

Objetivo : REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS ACOES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX. DE ESTABELECIMENTOS INSPECIONADOS PORCENTUAL	PORCENTUAL	65	70

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2021	VIGILANCIA SANITARIA		UNIDADE	700	127.300,00
TOTAL DO PROGRAMA :					127.300,00

Unidade Resp.: 4 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

Programa : 1006 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo : GARANTIR E FACILITAR MEIOS PARA QUE A POPULACAO OBTENHA MAIOR ACESSO AOS MEDICAMENTOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DE COBERTURA HOSPITALAR NO SUS MUNICIPAL	PORCENTUAL	35	40

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2028	PROMOCAO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS BASICOS E INSUMOS		QUANTIDADE	900000	715.350,00
TOTAL DO PROGRAMA :					715.350,00

Unidade Resp.: 5 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 1003 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS E 3 ENCAMINHAMENTOS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUARIO	PORCENTUAL	88	96
JUVENS E CRIANÇAS ATENDIDOS	QUANTIDADE	40	50
TX. DE ACESSO A ATENÇÃO AMBULAT.ESPECIALIZADA NO SUS MUN	(%)	0	0
TX. DE REABILITAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	(%)	12	15

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1003	IMPLANTAÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		CONSTRUÇÃO	250	0,00
2005	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE SAÚDE		QUANTIDADE	1	9.500.000,00
2006	CHAMADA 192 - S A E		UNIDADE	1000	13.300,00
2011	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL		UNIDADE	12000	18.050,00
2012	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO		QUANTIDADE	17000	18.050,00
2013	CONSELHO MUNICIPAL DE ANTIDROGAS - COMAD		UNIDADE	1	950,00
2015	PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		UNIDADE	155000	7.220.000,00
TOTAL DO PROGRAMA :					16.770.350,00

Responsabilidade Resp.: 21 ATENÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 1001 ATENCAO BASICA A SAUDE

Objetivo : GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EQUIPES DE ATENDIMENTO SAUDE FAMILIA	QUANTIDADE	14	15
UN. DA POPULACAO ATENDIDA POR AGENTE COMUNITARIO	TX	73	78
TX. DA POPULACAO COBERTA PELA ATENCAO BASICA	PORCENTUAL	80	95
TX. DA POPULACAO COBERTA POR EQUIPE DE SAUDE BUCAL	(%)	41	45

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA FISICA		CONSTRUÇÃO	700	0,00
2001	ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE PARA O CIDADAO NO SISTEMA DE SAUDE		UNIDADE	34091	4.750.000,00
2002	SAUDE DA FAMILIA		UNIDADE	4125	475.000,00
2002	SAUDE DA FAMILIA		UNIDADE	4125	0,00
2004	AGENTES COMUNITARIOS		UNIDADE	33000	760.000,00
2010	SAUDE BUCAL		QUANTIDADE	22000	66.500,00
2321	PRESTACAO DE SERVICOS -PPP		QUANTIDADE	69	1.330.000,00

TOTAL DO PROGRAMA : 7.381.500,00

TOTAL DO ORGÃO : 49.782.850,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 9 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Resp.: 1 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Programa : 2004 ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL

Objetivo : CONTRIBUIR COM A POLITICA DE IMPLEMENTACAO DO EDUCACAO PROFISSIONAL, OFERTANDO MEIOS DE TRANSPORTES COM RECURSOS DISPONIVEIS BEM COMO BUSCAR A PROFICIENCIA DOS ALUNOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX ATENDIMENTO ENSINO PROFISSIONAL	% - PERCENTUAL	20	20

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2064	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	211	0,00
2067	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DA EDUCACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	576.650,00
2301	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO PROFISSIONALIZANTE		UNIDADE	340	8.550,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	2	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	2	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					587.100,00

Programa : 2005 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Objetivo : CONTRIBUIR COM A POLITICA DE IMPLEMENTACAO DO ENSINO SUPERIOR, OFERTANDO MEIOS DE TRANSPORTES COM RECURSOS DISPONIVEIS BEM COMO BUSCAR A PROFICIENCIA DOS ALUNOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX DE ATENDIMENTO ENSINO SUPERIOR	% - PERCENTUAL	81	81

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2070	GRADUACAO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO		UNIDADE	0	168.150,00
2073	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR		UNIDADE	1303	760.000,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	2	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	2	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					930.050,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 2007 UNIVERSIDADE VIRTUAL - UNIVESP

Objetivo :

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX DE ATENDIMENTO ENSINO SUPERIOR	% - PERCENTUAL	0	100

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1092	IMPLANTACAO INFRAESTRUTURA UNIVERSIDADE-UNIVESP		UNIDADE	90	0,00
2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE		UNIDADE	1800	501.600,00
TOTAL DO PROGRAMA :					501.600,00

Unidade Resp.: 2 ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 2001 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Objetivo : CONTRIBUIR PARA O PROVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE DE FORMA AMPLIAR O ACESSO E AS TAXAS DE CONCLUSÃO, COM MELHORIA DA EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E NA PROFICIÊNCIA DOS ALUNOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX. DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL	(%)	3	3
TX. DE EFICIÊNCIA DA TERMINALIDADE ESC. NO ENSINO FUND.	(%)	96	96
TX. DE EVASÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTUAL	1	1

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1005	INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL		M2	1250	0,00
1099	FINISA VINCULADA AO FUNDAMENTAL		M2	0	0,00
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE	2855,5	13.317.100,00
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE	0	0,00
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE	2855,5	13.317.100,00
2042	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS		UNIDADE	0	0,00
2042	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS		UNIDADE	285	608.000,00
2046	TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE	506	4.033.700,00
2047	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE	1	197.600,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	2	0,00
2315	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA		UNIDADE	2	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	2	950,00
2324	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		UNIDADE	0	0,00
2325	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		UNIDADE	0	0,00
2326	CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		UNIDADE	0	0,00
TOTAL DO PROGRAMA :					31.475.400,00

Unidade Resp.: 4 ENSINO INFANTIL



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 2002 ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE

Objetivo : CONTRIBUIR PARA O PROVIMENTO DE ENSINO INFANTIL A FIM DE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA ATÉ 05 ANOS, EM SEUS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELLECTUAL E SOCIAL, COMPLEMENTANDO A AÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DE ATEND.DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NA REDE PUBL.DO MUN	(%)	36	36

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1006	INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL		CONSTRUÇÃO	625	0,00
1006	INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL		CONSTRUÇÃO	625	0,00
1097	FINISA VINCULADA A CRECHE		M2	0	0,00
1098	FINISA VINCULADA A PRÉ ESCOLA		M2	0	0,00
2054	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL		UNIDADE	163	9.500,00
2060	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA		UNIDADE	938	6.650.000,00
2060	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA		UNIDADE	938	6.650.000,00
2061	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES		UNIDADE	969	8.630.275,00
2061	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES		UNIDADE	969	8.630.275,00
TOTAL DO PROGRAMA :					30.570.050,00

Unidade Resp.: 5 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 2006 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo : SUPRIR PARCIALMENTE AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCACAO BASICA E DO ENSINO MEDIO ENSINO PROFISSIONAL. EDUC DE JOVENS E ADULTOS E EXCEPCIONAIS GARANTIR O ACESSO A ALIMENTACAO SAUVAVEL E ADEQUADA,CONTRIBUINDO PARA A FORMACAO DOS BONS HABITOS ALIMENTARES

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CARENCIA NUTRICIONAL ENS MEDIO PROFISSIONALIZANTE-PORCENT	% - PERCENTUAL	1	1
TX. CARENCIA NUTRICIONAL CRIANCA ENSINO FUNDAMENTAL-PORCENT	% - PERCENTUAL	60	60
TX. DE CARENCIA NUTRICIONAL CRIANCA DE 0 A 5 ANOS-PORCENTUAL	% - PERCENTUAL	36	36
TX. DE CARENCIA NUTRICIONAL DO JOVEM E ADULTO-PORCENTUAL	% - PERCENTUAL	3	3

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2048	DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		UNIDADE	285	427.500,00
2049	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHES		UNIDADE	1938	1.188.450,00
2076	DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE	5711	4.037.500,00
2313	DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR		UNIDADE	1876	921.500,00
2314	DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ENSINO MEDIO		UNIDADE	211	95,00
TOTAL DO PROGRAMA :					6.575.045,00

Unidade Resp.: 31 ENSINO FUNDAMENTAL .

Programa : 2003 APOIO AO ENSINO MEDIO

Objetivo : CONTRIBUIR O PROVIMENTO DE ENSINO MEDIO DE QUALIDADE DE FORMA A AMPLIAR O ACESSO AOS OUTROS NIVEIS DE ENSINO, COM MELHORIA DA EFICIENCIA NO USO DOS RECURSOS DISPONIVEIS E NA PROFICIENCIA DOS ALUNOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX ATENDIMENTO ENSINO MEDIO	% - PERCENTUAL	25.15	25.15

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
2063	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO		UNIDADE	435	218.500,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	2	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	2	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					220.400,00
TOTAL DO ORGÃO :					70.859.645,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 10 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Resp.: 1 SERVIÇOS DE CULTURA

Programa : 3002 DIFUSAO CULTURAL

Objetivo : EMPREENDER AS POLITICAS PUBLICAS DE CULTURA DO MUNICIPIO VISANDO AMPLIAR A CULTURA E A CIDADANIA POR MEIO DE ACOES LOCAIS EM CONJUNTO COM AS DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	80	90

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1024	AMPLIACAO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECA PUBLICA		UNIDADE	1	0,00
2098	BIBLIOTECAS		UNIDADE	10750	65.550,00
2100	APOIO A BANDAS DE MUSICA E ORQUESTRAS		UNIDADE	1	0,00
2101	PROJETOS CULTURAIS		QUANTIDADE	63	785.650,00
2104	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		QUANTIDADE	1	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					852.150,00

Programa : 6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO COMO FOMENTADOR DA ATIVIDADE TURISTICA, EXECUTANDO POLITICAS DE TURISMO,VISANDO O CRESCIMENTO DO FLUXO TURISTICO A AUMENTO DA TAXA DE PERMANENCIA NA CIDADE

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TX. DE AUMENTO DA QUANTIDADE DE TURISTAS NO MUNICIPIO	(%)	20	30

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1062	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO MUNICIPIO		UNIDADE	0	0,00
1069	IMPLANTACAO DO PONTO DE INFORMACOES TURISTICAS		UNIDADE	3500	0,00
2216	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL		UNIDADE	130	278.350,00
2217	CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO		UNIDADE	1	950,00
2218	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		QUANTIDADE	1	950,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					282.150,00

Unidade Resp.: 2 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Programa : 3001 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo : APOIAR, ESTIMULAR, DESENVOLVER E CONSOLIDAR OS PROJETOS CULTURAIS VIABILIZADOS POR MEIO DOS MECANISMOS DE INCENTIVOS A CULTURA

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	0	0

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1016	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS		UNIDADE	0	0,00
2103	GESTAO DE MECANISMO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA		UNIDADE	0	1.092.500,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	0,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	0,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.093.450,00
TOTAL DO ORGÃO :					2.227.750,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 11 SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade Resp.: 1 ESPORTES E LAZER

Programa : 3007 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : FOMENTAR A PRÁTICA E O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, PROPORCIONANDO A MELHORIA A SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, A INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAIS A FORMAÇÃO DE VALORES, APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS E ESTÍMULOS A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Justificativa :

Público Alvo :

Indicador

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO	PORCENTUAL	80	90
PESSOAS ATENDIDAS	QUANTIDADE	7000	8000

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1029	IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE ESPACOS ESPORTIVOS		CONSTRUÇÃO	0	0,00
1030	IMPLANTACAO ARENA ESPORTIVA		M2	0	0,00
2113	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES		UNIDADE	23	1.520.000,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	950,00
TOTAL DO PROGRAMA :					1.522.850,00
TOTAL DO ORGÃO :					1.522.850,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 12 SECRETARIA DE AGRONEGOCIO
 Unidade Resp.: 1 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Programa : 6001 AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS
 Objetivo : ORGANIZAR OS PEQUENOS AGRICULTORES PARA COMERCIALIZACAO E INSERCAO ECONOMICA EM MERCADOS INSTITUCIONAIS, DIFERENCIADOS E CONVENCIONAIS
 Justificativa :
 Público Alvo :

Código Ação		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Índice Recente	Índice Futuro	Custo Estimado
Apoio e Prom aos projetos de agricultura			QUANTIDADE		11	12	
2196	CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL		UNIDADE	1			950,00
2200	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO		UNIDADE	160			11.400,00
2308	ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA		UNIDADE	12			1.758.450,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0			950,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0			950,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0			950,00
TOTAL DO PROGRAMA :							1.773.650,00
TOTAL DO ORGÃO :							1.773.650,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 13 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
 Unidade Resp.: 1 GABINETE DO SECRETARIO
 Programa : 8001 SINAL VERDE - TRANSITO SEGURO
 Objetivo : ADEQUAR O SISTEMA VIARIO PARA DAR MAIOR FLUIDEZ AO TRAFEGO DE VEICULOS DO MUNICIPIO
 Justificativa :
 Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	80	85

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1075	IMPLANTACAO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA		UNIDADE	0	95,00
2265	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO		UNIDADE	15	3.277.500,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	95,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	95,00
TOTAL DO PROGRAMA :					3.277.785,00
TOTAL DO ORGÃO :					3.277.785,00



Prefeitura Municipal De Cabreúva

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
EXERCÍCIO 2021

Órgão Resp.: 14 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Unidade Resp.: 1 GUARDA MUNICIPAL
Programa : 8002 SEGURANCA PATRIMONIAL
Objetivo : PLANEJAR E IMPLEMENTAR ACOES DE PATRULHAMENTO NO AMBITO MUCIPAL, NECESSARIAS A PROTECAO DA COMUNIDADE E DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO
Justificativa :
Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	77	78
PARCELA DOS SERVIDORES CAPACITADOS E TREINADOS	PORCENTUAL	94	95

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
1076	IMPLANTACAO, ADEQUACAO E MELHORIAS BASES ESTRATEGICAS		M2	0	95,00
2267	GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA		UNIDADE	59	7.410.000,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	2	95,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	95,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	475,00
TOTAL DO PROGRAMA :					7.410.760,00

Unidade Resp.: 2 DEFESA CIVIL
Programa : 8003 DEFESA CIVIL
Objetivo : PLANEJAR E IMPLEMENTAR ACOES EM DEFESA DA COMUNIDADE QUE VI SEM O ESFORCO PARA SE EVITAR OU AMENIZAR O IMPACTO RESULTANTE DA CONCRETIZACAO DOS PERIGOS OU DOS RISCOS EXPOSTOS
Justificativa :
Público Alvo :

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO	PORCENTUAL	77	78
PARCELA DOS SERVIDORES CAPACITADOS E TREINADOS	PORCENTUAL	82	83

Código	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Custo Estimado
2268	APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO		UNIDADE	600	821.760,00
2315	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		UNIDADE	0	95,00
2316	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA		UNIDADE	0	95,00
2317	ADIANTAMENTO A SERVIDOR		QUANTIDADE	0	475,00
TOTAL DO PROGRAMA :					822.415,00
TOTAL DO ORGÃO :					8.233.175,00
TOTAL DO PPA :					198.070.898,00

LEI Nº 2.295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DE AUTORIA DO VEREADOR VITOR DAVI RICCI CAMARGO, QUE REGULAMENTA E INSTITUI CRITÉRIOS PARA OS ATOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À FORMA, CONSTITUIÇÃO, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta, indireta, centralizada e descentralizada do Município de Cabreúva, que não tenham disciplina legal específica. Visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam ao Poder Legislativo quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de manifestação ou decisão.

§ 3º Considera-se integrante da Administração descentralizada municipal toda pessoa jurídica controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Público municipal, seja qual for seu regime jurídico.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os atos da Administração serão precedidos do processo adequado à sua validade.

Art. 3º Nos processos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.

§ 1º Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, serão assegurados às partes o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e de recorrer.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação em obediência aos princípios e garantias constitucionais;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal e Estadual e demais normas pertinentes;

VI - vedação de negação de acesso a qualquer ato administrativo que não esteja sob sigilo previamente declarado e fundamentado pela autoridade competente;

VII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

IX - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; em especial a atuação em cadernos de processos numeração com numeração sequencial das folhas; registro sistemático do trâmite; registro explícito de desentranhamento de documentos, renumeração e outros mecanismos que garantam a inalterabilidade fraudulenta ou acidental do processo.

X - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XI - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XII - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei própria;

XIII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIV - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º São Deveres da Administração Pública na formalização do processo administrativo, obedecer aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 5º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles

contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 6º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A Administração, suas subsidiadas, bem como o poder Legislativo em nenhuma hipótese poderá recusar-se a protocolar petição desde que sejam atendidas as exigências da presente Lei.

Art. 8º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

§ 1º O processo administrativo será formalizado por meio digital e físico e terá sua comprovação emitida através de recibo de protocolo que conterá as seguintes informações:

I - brasão de armas do município e a identificação do poder público;

II - endereço;

III - telefone;

IV - órgão responsável pela abertura do processo;

V - nome e número de identificação funcional da autoridade responsável pela abertura;

VI - número do processo;

VII - data e hora da abertura;

VIII - nome do requerente;

IX - CPF do requerente;

X - tipo de processo;

XI - breve relato sobre o requerido;

Art. 9º O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do Órgão, interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos de forma clara ao entendimento;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legalmente constituído;

VI - Identificação nominal, funcional e assinatura da autoridade responsável por sua formalização.

Parágrafo único É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor responsável pelo processo administrativo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

I - Será responsável pelo processo administrativo, o servidor o qual estiver efetuando a análise do mesmo dentro de seu respectivo órgão.

Art. 10 Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para formalização inicial do processo administrativo.

Art. 11 Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 12 O processo administrativo será numerado de forma contínua e sequencial, iniciando sua contagem no primeiro dia do ano e finalizando no último dia do mesmo ano.

§ 1º Constituirá a numeração do processo, o número do ano em que teve início.

§ 2º Todas as folhas ou documentos anexos ao processo serão numerados sequencialmente e conterão assinatura ou rubrica do servidor que promoveu a sua juntada aos autos.

§ 3º Os pareceres emitidos por meio digital, deverão obrigatoriamente serem juntados ao processo físico.

§ 4º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

Art. 13 O processo administrativo terá seu trâmite efetuado de forma cronológica à sua chegada no órgão administrativo e somente poderá ser analisado antecipadamente em relação aos demais processos anteriores, por impulsionamento através de ofício desde que devidamente justificado o interesse público.

CAPÍTULO VI

DOS INTERESSADOS

Art. 14 São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 15 São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VII

DA INVALIDADE DOS ATOS

Art. 16 São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de:

I - omissão de formalidades ou processos essenciais;

II - impropriedade do objeto;

III - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;

IV - falta ou insuficiência de motivação.

Parágrafo único Nos atos de ofício será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Art. 17 A competência é irrenunciável e se exerce

pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 18 Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 19 Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 20 O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se editadas pelo delegado.

Art. 21 Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 22 Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 23 Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 24 É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 25 A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 26 Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro

grau.

Art. 27 O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

DO TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 28 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 29 Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 15 dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 30 Os atos do processo devem realizar-se na sede do órgão onde está sob análise, não sendo em hipótese alguma permitido sua posse privativa por servidor, fora das dependências administrativas a qual está submetida.

CAPÍTULO XI

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 31 O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 32 O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único No prosseguimento do processo, serão garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório ao interessado.

Art. 33 Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO XII DA INSTRUÇÃO

Art. 34 As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 35 Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 36 Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 37 Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 38 Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 39 Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 40 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a devida instrução.

Art. 41 Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 42 O interessado poderá juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos

interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 43 Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 44 Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 45 Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 46 Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 47 Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 48 Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 49 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 50 Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO XIII DO DEVER DE DECIDIR

Art. 51 A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 52 O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 53 Concluída a instrução de processo

administrativo, a Administração tem o prazo de até 15 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XIV DA DECISÃO COORDENADA

Art. 54 As decisões administrativas que exijam a participação de mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

- I** - for justificável pela relevância da matéria; e
- II** - houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

§ 2º A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida.

§ 3º A decisão coordenada obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência, com utilização, sempre que necessário, da simplificação do procedimento e da concentração das instâncias decisórias.

§ 4º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Art. 55 Poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, na qualidade de ouvintes, os interessados legalmente constituídos no processo administrativo.

Parágrafo único A participação na reunião, que poderá incluir direito a voz, será deferida por decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada.

Art. 56 Os participantes da decisão coordenada deverão ser intimados na forma do art. 26 desta Lei.

Art. 57 Cada órgão ou entidade participante é responsável pela elaboração de documento específico sobre o tema atinente à respectiva competência, a fim de subsidiar os trabalhos e integrar o processo da decisão coordenada.

Parágrafo único O documento previsto no *caput* deste artigo abordará a questão objeto da decisão coordenada e eventuais precedentes.

Art. 58 Eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada deverá ser manifestado durante as reuniões, de forma fundamentada, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão.

Parágrafo único Não poderá ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação.

Art. 59 A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em ata, que conterá as seguintes informações:

- I** - relato sobre os itens da pauta;
- II** - síntese dos fundamentos aduzidos;
- III** - síntese das teses pertinentes ao objeto da convocação;

IV - registro das orientações, das diretrizes, das soluções ou das propostas de atos governamentais relativos ao objeto da convocação;

V - posicionamento dos participantes para subsidiar futura atuação governamental em matéria idêntica ou similar; e

VI - decisão de cada órgão ou entidade relativa à matéria sujeita à sua competência.

§ 1º Até a assinatura da ata, poderá ser complementada a fundamentação da decisão da autoridade ou do agente a respeito de matéria de competência do órgão ou da entidade representada.

§ 2º A ata será publicada por no Diário Oficial do Município, do qual deverão constar, além do registro referido no inciso IV do *caput* deste artigo, os dados identificadores da decisão coordenada e o órgão e o local em que se encontra a ata em seu inteiro teor, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO XV DA MOTIVAÇÃO

Art. 60 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I** - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II** - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III** - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV** - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V** - decidam recursos administrativos;
- VI** - decorram de reexame de ofício;
- VII** - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII** - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XVI DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 61 O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 62 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XVII

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 63 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 64 O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 65 Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XVIII

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 66 Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria o disposto em legislação vigente, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as suas razões.

Art. 67 Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 68 Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 69 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os

documentos que julgar convenientes.

Art. 70 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo, salvo havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 71 Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 72 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 73 O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 74 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XIX DOS PRAZOS

Art. 75 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 76 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES

Art. 77 As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito à ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 79 Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

CAPÍTULO XXII DA DECISÃO

Art. 80 A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 81 Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente justificada.

CAPÍTULO XXIII DA PUBLICIDADE

Art. 82 No curso de qualquer processo administrativo, as intimações e notificações, quando feitas pessoalmente, via endereço eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

I - constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência e/ou "e-mail", bem como alterações posteriores;

II - considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado e por "e-mail" no endereço eletrônico fornecido no ato;

III - na notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;

IV - quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único Em qualquer hipótese caso não encontrado o interessado, a notificação ou a intimação serão feitas por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 83 Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao procurador constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do processo.

Parágrafo único A concessão de vista será

obrigatória, no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 84 Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo durante o prazo para manifestação de seu constituinte.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 O descumprimento injustificado, pela Administração, dos prazos previstos nesta lei gera responsabilidade disciplinar, imputável aos agentes públicos encarregados do assunto, não implicando, necessariamente, em nulidade do processo.

§ 1º Respondem também os superiores hierárquicos que se omitirem na fiscalização dos serviços de seus subordinados, ou que de algum modo concorram para a infração.

§ 2º Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices injustificados, causados pela Administração, resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

Art. 86 Os prazos previstos nesta lei são dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 87 Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 88 Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

Decretos

DECRETO Nº 1.406, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº



2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 6.235,00 (seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 086

Data: 06/12/2021

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1406/2021

Lei Orçamento: 2259/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -
1	566	10.01.13.392.3001.2.103.339030.01.1100000	6.235,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	580
			Total Decreto.....	6.235,00	10.02.13.392.3002.2.101.339039.01.1100000

DECRETO Nº 1.409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.***Suspende o expediente nas repartições públicas municipais.***

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais se revela conveniente à Administração Municipal, inclusive durante o período em que será realizada a migração da base de dados do sistema de informática do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, ressalvados os serviços públicos essenciais e de funcionamento ininterrupto considerados indispensáveis, tais como Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia (UPA), Serviço de Atendimento Emergencial (SAE 192), Guarda Municipal, Defesa Civil, limpeza pública e coleta seletiva.

Art. 2º Funcionário em regime de plantão, em razão das especificidades de suas atividades, o Serviço de Transporte Sanitário, Programa Melhor em Casa, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Equipe Multidisciplinar da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Odontologia, os CRAS, Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos 'Heinz Dieter Seibel' - CREADOCA, vigilâncias e fiscalizações externas.

Art. 3º Todos os empregados públicos municipais poderão ser convocados a qualquer momento para o trabalho presencial, conforme demanda de sua Secretaria.

Art. 4º As horas não trabalhadas serão compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 5º O posto de vacinação contra o COVID-19 funcionará nos dias 20, 21, 22 e 27, 28 e 29 de dezembro das 08:00 às 11:00 horas na Policlínica Wilson Federzoni.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.396, de 19/11/21 e 1.400, de 23/11/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Portarias**PORTARIA Nº 3.107, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora pública municipal abaixo relacionada, a dirigir veículo oficial, a saber:

- LILIAN CRISTINA ALVARENGA SCHWYZER - RG. nº 420600620 - CNH nº 04946894958/AB.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Secretário Municipal**, na Secretaria de Saúde, a Servidora **CECILIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA FRANÇA**, na referência salarial "SM", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/12/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam **exonerados**, do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, os seguintes Servidores:

- **CRISTIANE ROSA DOS SANTOS - Assessor;**
- **ANTONIO CARLOS PEREIRA - Assessor.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 06/12/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, alínea "a", item 1 e inciso II, item 2, do art. 1º da Portaria nº 2.688, de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 representantes indicados pelo Prefeito:

1 - Titular: Cecília Aparecida Xavier de Oliveira França

II - Representantes dos prestadores privados de serviços de saúde e instituição:

2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva - APAE

Suplente: Roberta de Almeida Dias Gabriel Rosa".

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.100, de 19/11/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva